



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência

Projeto de Lei Legislativo nº 06/2025 que “Dispõe sobre instituir o “Mês da Cultura no município de Queluz - SP”, incluindo no calendário oficial do município e da outras providências”.

Autoria

Vereador José Fernando Araújo Geribello;

Ementa

Dispõe sobre instituir o “Mês da Cultura no município de Queluz - SP”, incluindo no calendário oficial do município e da outras providências.

I RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 06/2025, de autoria do vereador José Fernando Araújo Geribello, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de Lei Legislativo tem por escopo instituir o “Mês da Cultura no município de Queluz - SP”, incluindo no calendário oficial do município e da outras providências.

É o Relatório.

II DO MÉRITO

O artigo 15, I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Superado esse ponto, é necessário tecer algumas considerações, vejamos:

No mérito, também não há vícios legais, já que o PL não cria nenhuma obrigação ou gasto para o Poder Executivo.

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo nº 06, de 12 de março de 2025, de autoria do vereador José Fernando Araújo Geribello, tendo em vista a ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 25 de março de 2025.

LUIZ FELIPE RIBEIRO

Advogado
OAB/SP 400.320



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE INSTITUIR O MÊS DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE QUELUZ/SP, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Vereador José Fernando Araújo Geribello

O projeto em tela é de autoria do membro do legislativo que visa instituir o mês da cultura no município de Queluz.

O presente projeto se encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem artigo 15, inciso I da Lei orgânica municipal, que de acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estatual.

É importante mencionar ainda que o art. 269 da Lei Orgânica Municipal preceitua:

Artigo 269 – O Município incentivará a livre manifestação cultural através de:

I – criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

III – cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artísticos e arquitetônicos;

IV – incentivo a promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

V – desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico;

VI – acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.


Diego Faria Dias
Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de lei
Sala das sessões, data supra.


Paulo Sérgio Teixeira
Presidente

Levi Moreira da Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA ASSISTÊNCIA SOCIAL TURISMO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE INSTITUIR O MÊS DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE QUELUZ/SP, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Vereador José Fernando Araújo Geribello

O projeto em tela é de autoria do membro do legislativo que visa instituir o mês da cultura no município de Queluz.

O presente projeto se encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem artigo 15, inciso I da Lei orgânica municipal, que de acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

É importante mencionar ainda que o art. 269 da Lei Orgânica Municipal preceitua:

Artigo 269 – O Município incentivará a livre manifestação cultural através de:



I – criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

III – cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artísticos e arquitetônicos;

IV – incentivo a promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

V – desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico;

VI – acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres.

A comissão Permanente de Justiça e redação apresentou sua emenda corretiva em anexo.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j. 

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de lei, na forma que apresenta.


Francielen Cristina Moreira Claudio
Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei.
Sala das sessões, data supra.



Benedito Antonio de Campos Moreira
Presidente



Luiz Tiago Moraes Arruda
Membro

COMISSÃO DE CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, observando que o nosso município possui sua cultura própria, cultura esta suficiente para a criação de mês comemorativo da cultura, conforme proposto no referido projeto de lei, tais como o próprio nome Queluz, uma referência da localidade do solar onde nasceu Dom Pedro I em Portugal, região do índios Puris, destaque como o índio VUITIR, Malba Tahan, e ainda a cidade é marcada pela a Revolução de 1932, bem como sua geografia como Pedra da Mina e casarões Histórico, como Fazenda da Restauração e as festas religiosa e especial a do Padroeiro São João Batista, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.



Benedito Antonio de Campos Moreira
Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei.
Sala das sessões, data supra.


Diego Faria Dias
Presidente


Paulo Sergio Teixeira
Membro